



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.230, DE 29 DE MAIO DE 2002.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR A CAMPANHA "CIDADÃO
LEGAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

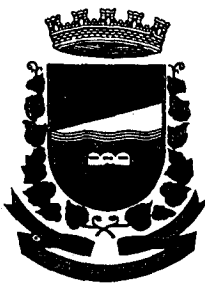
DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a instituir no
Município de Bento Gonçalves a campanha "**CIDADÃO LEGAL**" projeto "**A SUA
NOTA FAZ A DIFERENÇA**" estimulando a expedição de notas/cupons fiscais e
Recibos de Pagamento Autônomo (RPA), aumentando o índice de participação na
arrecadação municipal (ISSQN) e estadual (valor adicionado de ICMS).

Art. 2º - São objetivos da campanha e projeto
referidos no art.1º:

- I – Promover o incremento da arrecadação de tributos pela exigência, por parte do consumidor, da nota/cupom fiscal e RPA;
- II – Conscientizar os contribuintes, através de divulgação nos meios de comunicação, palestras e outras atividades, de que cooperar com o Município, mediante o pagamento dos impostos devidos, faz parte do exercício da cidadania e advém do direito de exigir e partilhar das obras realizadas pelo Poder Público Municipal;
- III – Promover a justiça tributária horizontalmente, tratando igualmente os iguais, impedindo a diferença nas possibilidades de evasão fiscal, fator de desequilíbrio na concorrência, no mercado e na justiça tributária;
- IV – Apoiar a atuação das entidades filantrópicas de Assistência Social, Culturais, Esportivas e Educacionais e as Escolas Públicas e Privadas, através da distribuição de prêmios, proporcionalmente à quantidade de pontos somados através das notas/cupons fiscais e RPA por elas coletados.

Art. 3º - A campanha e o projeto consistirão na
premiação, mediante sorteios realizados a consumidores no âmbito do Município,
bem como na premiação a Entidades e Escolas participantes, de acordo com o
maior número de cautelas trocadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.230, de 29.05.2002 – fl. 02

Art. 4º - Terão direito a participar do projeto:

- I - as Escolas Públicas e Privadas com sede no Município;
- II – as Entidades Sem Fins Lucrativos de Assistência Social, Culturais, Esportivas e Educacionais com sede no Município, constituídas legalmente há no mínimo 01 (um) ano;

Parágrafo único – Para participarem do projeto as Escolas e Entidades mencionadas no “caput” deste artigo deverão inscrever-se previamente na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º - Somente serão aceitos no projeto “**A SUA NOTA FAZ A DIFERENÇA**” notas/cupons fiscais e RPAs emitidos a partir de 1º de maio de 2002, sendo considerados:

- I – nota ou cupom fiscal de máquinas registradoras autorizadas pela fiscalização do ICMS, a consumidor final, proveniente de empresa com inscrição do ICMS no Município de Bento Gonçalves;
- II – Nota Fiscal de Prestação de Serviços, com inscrição no Município de Bento Gonçalves;
- III – RPA – Recibo de Pagamento Autônomo preenchido com os dados do emitente: nome completo, endereço, telefone, CPF e nº de inscrição de autônomo no Cadastro de Contribuintes do Município de Bento Gonçalves.

Art. 6º - A operacionalização do projeto consiste nas Escolas e Entidades descritas no art. 4º recolherem, a cada período de apuração, as primeiras vias das notas/cupons fiscais e RPAs e entregarem ao consumidor as cautelas.

§ 1º – Para concorrer aos sorteios do projeto “**A SUA NOTA FAZ A DIFERENÇA**”, os consumidores do Município, a cada R\$ 100,00 (cem reais) de notas/cupons fiscais e RPAs, terão direito a 01 (uma) cautela numerada, cuja troca deverá ser realizada nas Escolas e Entidades descritas no art. 4º.

§ 2º - As Escolas e Entidades participantes do projeto “**A SUA NOTA FAZ A DIFERENÇA**”, por sua vez, entregarão as notas/cupons fiscais e RPAs recolhidos, no Posto de Troca da Secretaria Municipal de Finanças, recebendo aferição de pontos, onde a cada R\$ 100,00 (cem reais) valerá 01 (um) ponto, recebido através de Certificado de Pontuação, o qual as habilitará a concorrer a prêmios.

§ 3º - O consumidor poderá trocar as notas/cupons fiscais e RPAs na Secretaria Municipal de Finanças, se assim preferir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.230, de 29.05.2002 – fl. 03

Art. 7º - A premiação ao consumidor consistirá em sorteios, cujos locais e datas serão definidos por Decreto, os quais concorrerão aos seguintes prêmios:

- 1º Prêmio: Um automóvel 1.0, zero KM, modelo básico;
- 2º Prêmio: R\$ 3.000,00 (três mil reais) em moeda corrente nacional;
- 3º Prêmio: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em moeda corrente nacional;
- 4º Prêmio: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em moeda corrente nacional;
- 5º Prêmio: R\$ 1.000,00 (um mil reais) em moeda corrente nacional.

Art. 8º - A premiação às Escolas/Entidades participantes consistirá na soma dos Certificados de Pontuação, da seguinte forma:

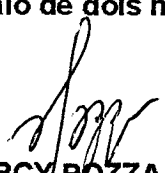
- 1º Colocado: Um automóvel 1.0, zero KM, modelo básico;
- 2º Colocado: R\$ 3.000,00 (três mil reais) em moeda corrente nacional;
- 3º Colocado: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em moeda corrente nacional;
- 4º Colocado: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em moeda corrente nacional;
- 5º Colocado: R\$ 1.000,00 (um mil reais) em moeda corrente nacional.

Art. 9º - Os automóveis serão adquiridos pelo Município mediante processo licitatório.

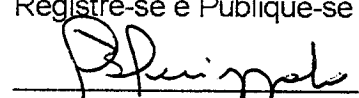
Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta lei, através de Decreto, no que couber.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e dois.


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


PATRÍCIA BRUN PERIZZOLO
Procuradora Geral do Município

Registrado (a) às fls. 04ª
e publicado (a)
Em 29/05/2002

